



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2021

Dispõe sobre “acordo” de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e o Conselho Municipal de Saúde da cidade de Campos Belos e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Saúde de Goiás**, doravante denominado simplesmente **CES/GO**, situado à Av. República do Líbano nº 1.875, 5º andar do Edifício Vera Lúcia, em Goiânia – Goiás, órgão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Venerando Lemes de Jesus** portador do Carteira de Identidade nº 968172 (DGPC/GO) e no Cadastro Geral de Contribuinte nº 216.607.511-87 e o Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CMS**, órgão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, estabelecido na **Rua C-3 Lote 1, s/n – Setor Cruzeiro (Complexo Regulador), CEP 73.840-000 Campos Belos**, Estado de Goiás neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Joaquim Ferreira Damascena**, RG: 4488027 DGPC, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob nº 000.591.341.19, residente e domiciliado à Rua Joviniano Pontes Brito, Quadra 53, Lote 18, Setor Bem Bom, CEP 73.840-000 Campos Belos – GO, Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Cleidimar Rodrigues Soares de Abreu**, RG: 1.258.258/SSP/TO, inscrita no CPF/MF: 888.196.201-20, residente e domiciliada à Rua Edson Batista de Araújo, Quadra F, Lote 1, s/n Setor Aeroporto, CEP 73.840-000 Campos Belos – GO, Procurador do Município Sr. **Eduardo Costa Ferreira**, RG: 3113452-805840 SSP-GO, inscrito no CPF/MF: 599.540.781-34, residente e domiciliado à Av. Assis Chateaubriand, 1805, Apartamento 1201, Quadra R24, Lote 131922, Bloco A, Goiânia/GO resolvem, entre si, celebrar o presente “Acordo de Cooperação Técnica” sujeitando-se, no que couber aos dispositivos da Resolução nº 453/2012 CNS e da Resolução nº 649/2020 CNS mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica, aqui estabelecido, visa superar inconsistências conforme itens abaixo:

1. Encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, visando modificar e

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

acrescentar dispositivos na Lei nº 1295/2018 conforme minuta, anexa, fornecida pelo Conselho Estadual de Saúde de Goiás;

2. Elaboração, apreciação e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS conforme especificações da nova lei e minuta fornecida pelo Conselho Estadual de Saúde;
3. Aprovar disposições transitórias na lei municipal para estabelecer mandato até 31/12/2021 visando ajustar a não coincidência dos mandatos do CMS com os dos Poderes Executivo e Legislativo;
4. Disponibilizar espaço físico adequado à instalação e funcionamento da Secretaria-Executiva do CMS em caráter permanente, continuado e de uso exclusivo;
5. Disponibilizar mobiliário e utensílios à Secretaria-Executiva do CMS em caráter permanente, continuado e de uso exclusivo;
6. Disponibilizar equipamentos e instalações tecnológicas (computador, impressora, telefone, projetor de slides) à Secretaria-Executiva do CMS em caráter permanente, continuado e de uso exclusivo;
7. Nomear ou designar servidor (es) com perfil técnico ou potencialmente capaz de aprender e desenvolver as atividades assessoramento técnico e administrativo ao CMS;
8. Organizar e realizar o processo eleitoral das entidades e movimentos sociais para composição do CMS, até 60 dias antes do término do mandato em 31/12/2021, para exercer mandato de 01/01/2022 a 31/12/2023 sob regramentos legais e metodologias (cartilha), anexa, orientados pelo Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto obedecerá aos regramentos estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, os quais estão descritos em resoluções e minutas de documentos que orientam a formulação de projeto de lei, a organização e realização dos processos eleitorais e a elaboração e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

1. O Conselho Estadual de Saúde obriga-se a oferecer assessoramento técnico sobre todos os passos para encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, organização e realização das eleições no CMS e a elaboração e aprovação da reformulação do Regimento Interno do CMS;
2. O Prefeito, a Secretária Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e o Procurador do Município obrigam-se a seguir todas as instruções ou orientações formalizadas pelo Conselho Estadual de Saúde na elaboração dos projetos de lei, regimentos e outros atos normativos que visem à democratização e legitimação dos atos de atualização da legislação, estruturação das condições de trabalho, à organização e realização das eleições, especialmente, quanto à composição da Comissão Eleitoral e à condução republicana do processo de escolha em cada segmento e as formalidades legais;
3. O Conselho Municipal de saúde obriga-se a atuar de forma consistente no processo de mapeamento e mobilização de todas as entidades e movimentos sociais visando maior participação e representatividade da comunidade no processo eleitoral;
4. O Conselho Municipal de saúde obriga-se a pautar, apreciar e deliberar sobre as minutas do Regimento Eleitoral, da aprovação da Comissão Eleitoral e validar a minuta do Edital de Convocação da Eleição e os formulários próprios de formalização do processo eleitoral, anexos a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará de 17/06/2021 a 31/12/2021 e se, por motivo de força maior, não seja possível concluir a execução do objeto no prazo, inicialmente, estipulado faculta-se a prorrogação por, apenas, mais trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

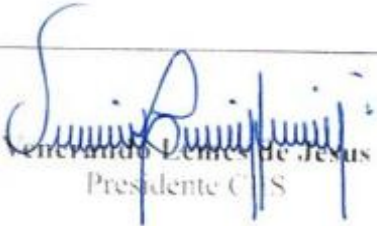
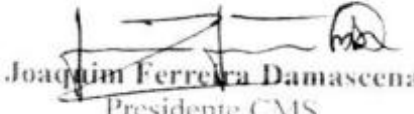
O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado em todos os meios de comunicação do município de Campos Belos e divulgado em todos os atos de mobilização das entidades e movimentos sociais no contexto dos processos eleitorais do CMS.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.
2. Constitui motivo para rescisão deste Acordo, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, formalmente, notificada e não atendida.

Campos Belos, 17 de junho de 2021.

 Venâncio Lemes de Jesus Presidente CES	 Joaquim Ferreira Damascena Presidente CMS
---	---

 EDUARDO COSTA FERREIRA OAB-GO n.º 19.220	 Cleidimar Rodrigues Soares de Abreu Secretária de Saúde
--	--